

CONTRATO

CONTRATO Nº 0097/2015

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART. 25, I, L. 8.666/93

CONTRATO DE
FORNECIMENTO DE BENS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO -
CESAN E A EMPRESA
WATSON MARLOW BREDEL
IND E COMERCIO DE BOMBAS
LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Gov. Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no **C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47**, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por suas Diretoras Presidente e de Operação do Metropolitana, respectivamente, as **Sr^{as}. DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ e SANDRA SILY** e a empresa **WATSON-MARLOW BREDEL INDUSTRIA E COMERCIO DE BOMBAS LTDA.**, com sede na Alameda Juari, 559 – Salão 03, Tambore – Barueri / SP, CEP 06460-090 inscrita no CNPJ sob o nº 07.910.191/0001-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **RENATA PINHEIRO E CAMPOS GUEDES DE AZEVEDO** (Diretora Geral, RG 22.833.645-4, CPF 272.040.998-77), firmam o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS DA MARCA WATSON-MARLOW, PARA USO NAS BOMBAS DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUIMICOS DAS ETAS DA CESAN DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO**, cujo processo está protocolado na **CESAN** sob o nº **2015.004623**, com fundamento no art.25, I da Lei 8666/93, aprovado pela Diretoria da **CESAN**, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO A AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS DA MARCA WATSON-MARLOW, PARA USO NAS BOMBAS DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUIMICOS DAS ETAS DA CESAN DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO.**
- 1.2 O fornecimento dos componentes e peças sobressalentes deverá contemplar os seguintes tipos/modelos: Bredel 50, Bredel 32, Bredel 25, Bredel 20, Bredel 15, Bredel 10, bombas Séries 521, 620 e QDOS 30.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS** ora contratado será efetuado em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, após rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcrito:
 - a) Carta resumo da proposta da **CONTRATADA**, datada de 12/06/2015 e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos provêm da receita própria da **CESAN**, conforme conta do razão nº 400200205, centro de custo 1114124100.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

- 3.1 Para o pagamento do fornecimento deste contratado, a **CESAN** dispõe de até R\$ 182.050,73 (cento e oitenta e dois mil, cinquenta reais e setenta e três centavos).

3.1.1 Ditos valores poderão não ser totalmente utilizados durante a execução do fornecimento, não cabendo à empresa **CONTRATADA** quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do **CONTRATO**.

- 3.2 Fica expressamente estabelecido que o valor acima referido inclui todos os custos diretos e indiretos decorrentes do **FORNECIMENTO** dos **MATERIAIS**, tais como: despesas diretas e indiretas, "know-how", fretes, seguros, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, comerciais, previdenciários e tributos de qualquer natureza resultantes da execução do **CONTRATO**, impostos, taxas, assistência na região da grande Vitória no Estado do Espírito Santo, durante a garantia dos bens, taxas e outros, de acordo com os documentos da **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** integrantes deste **CONTRATO**.

- 3.3 O **CONTRATO** será gerenciado por verba, limitado ao valor global mencionado no subitem 3.1 ou pelo prazo indicado pelo subitem 4.2 deste contrato.

- 3.4 Os materiais serão fornecidos de acordo com a demanda da **CESAN**, a quantidade expressa na planilha de preços **ANEXO I** é meramente simbólica, as quantidades a serem solicitadas pela **CESAN** durante a vigência do contrato, serão de acordo com as necessidades da **CESAN** limitada ao valor global do contrato. Os materiais serão pagos de acordo com os preços unitários constantes na **proposta de preços**.

- 3.5 O **FORNECIMENTO** previsto neste **CONTRATO** também abrange, entre outros, os seguintes encargos:

- a) Teste de fabricação dos bens da marca WATSON-MARLOW e outras atividades e serviços, de acordo com as especificações técnicas contidas neste **CONTRATO**.
- b) Embalagem, carga, transporte e deslocamentos em geral, descarga, seguros em geral, imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação – ICMS, IPI, quaisquer outros tributos de natureza fiscal e parafiscal, nacional ou internacional, sendo o **FORNECIMENTO** entendido como armazenado nos locais designados pela **CESAN**, livre de quaisquer ônus adicionais.
- c) Garantia dos bens fornecidos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do **CONTRATO**.
- d) Mão de obra especializada ou não;
- e) Equipamentos, ferramentas e materiais necessários;
- f) Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;

g) Lucro.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

- 4.1 O prazo de vigência do Contrato será de **425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias**, contados a partir da data da sua assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.2 O prazo global de entrega dos **MATERIAIS** será de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias** corridos, contados a partir da data de assinatura e respectiva publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.
- 4.3 As entregas serão fracionadas, de acordo com as necessidades da **CESAN**, que emitirá os **PEDIDOS DE COMPRA** através da unidade fiscalizadora no momento oportuno.
- 4.4 O prazo máximo de entrega de cada parcela do **MATERIAL**, contados a partir do recebimento do **PEDIDO DE COMPRA**, será de até **30 (trinta) dias corridos**.
- 4.5 Entende-se como **prazo de entrega**, o tempo em dias corridos necessários para que os **materiais** sejam postos nos locais determinados pela **CESAN**, devidamente ensaiados, testados, aceitos e armazenados.
- 4.6 As demais condições que envolvem os prazos estão estabelecidas no §1º do art. 57 da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações.
- 4.7 A eventual reprovação dos **BENS** em qualquer fase de sua entrega, não implicará alteração dos prazos, nem eximirá a **CONTRATADA** da aplicação das multas contratuais.
- 4.8 Os prazos de entrega admitem prorrogação, a critério da **CESAN**, mantidas as demais cláusulas do **CONTRATO**, devendo ser justificada por escrito, observados os termos da Resolução 4.663/2006, da Diretoria da **CESAN**.
- 4.9 Feita a entrega pela **CONTRATADA**, a **CESAN** realizará no prazo máximo de 07 (sete) dias, os exames necessários para aceitação/aprovação dos materiais, de modo a comprovar que atendem às especificações técnicas estabelecidas na proposta e aceitas pela **CESAN**.
- 4.10 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que o(s) material(is) não atende(m) às especificações técnicas do objeto contratado, poderá a **CESAN** rejeitá-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do(s) bem(ns) não aceito(s) no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento do(s) material(is) fornecido(s) será efetuado preferencialmente na praça de Vitória – ES, em um dos seguintes bancos: Caixa Econômica Federal, BANESTES, Banco do Brasil ou Banco Santander, mediante a apresentação à **CESAN** do DANFE (Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica), sem emendas ou rasuras, acompanhadas dos respectivos Certificados de Testes de Ensaio quando couber, bem como do comprovante de recebimento, por parte da Fiscalização **CESAN**, no local previamente indicado.
- 5.2 Os valores correspondentes à(s) Nota(s) Fiscal(is) vencida(s) e não paga(s) pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de juros de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero

um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro. Os pagamentos dos juros de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, contra apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s).

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em **0,1% (um décimo por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

7.2 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

7.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções a **CONTRATADA**:

a) Advertência por escrito;

b) Multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

7.4 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que a **CONTRATADA** regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 7.3.

7.5 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

7.6 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.7 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos a **CONTRATADA**, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela mesma, se houver.

7.8 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor da **CONTRATADA**, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

- 8.1 A Fiscalização do **FORNECIMENTO** objeto desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA** ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PRODUÇÃO DE ÁGUA (O-GPA)**, através da **DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO (O-DMP)**.
- 8.2 No ato do recebimento dos materiais, estes serão inspecionados pela unidade requisitante da **CESAN** no local de entrega, observadas as normas da ABNT e outras condições pré-fixadas.
- 8.3 Ocorrendo a rejeição dos materiais, a **CONTRATADA** deverá removê-los e substituí-los, logo após a comunicação expressa, sem qualquer ônus para a **CESAN**.
- 8.4 Se a **CONTRATADA** não atender ao disposto no subitem 8.3, poderá a **CESAN** promover a remoção dos aludidos materiais, deduzindo as respectivas despesas dos pagamentos devidos à mesma.
- 8.5 A **CONTRATADA** se obrigará a permitir que algum representante da **CESAN**, devidamente credenciado, tenha livre acesso aos locais de fabricação ou de armazenagem para inspecionar os materiais ou equipamentos antes de sua expedição para a **CESAN**.
- 8.6 Toda e qualquer despesa relativa a carga e descarga dos materiais ocorrerá integralmente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.7 Não serão aceitas reclamações da **CONTRATADA**, por motivo de atraso ocasionado pela transportadora.
- 8.8 Todo fornecimento que estiver em desacordo com as especificações técnicas, como falhas e avarias verificadas no ato do recebimento, será de responsabilidade da **CONTRATADA**, e deverá ser substituído. Neste caso, o prazo para reposição e/ou substituição será determinado pela **CESAN** e sua inobservância implicará em aplicação das penalidades previstas no contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 9.3 Fiscalizar a execução dos fornecimentos.
- 9.4 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.5 Dirimir dúvidas, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Fornecer os componentes e peças sobressalentes para bombas WATSON-MARLOW à **CESAN**, em rigorosa obediência às especificações técnicas aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.

- 10.2 Não promover nenhuma alteração do FORNECIMENTO ou especificações de quaisquer BENS, sem a prévia aprovação, por escrito, da **CESAN**.
- 10.3 Responder, entre outros, por todos os encargos referentes ao uso na fabricação dos BENS, de marcas e patentes sujeitas a "royalties" ou encargos semelhantes, usadas por ela para atendimento ao FORNECIMENTO ora contratado.
- 10.4 Responsabilizar-se, unicamente, pelo FORNECIMENTO dos MATERIAIS objeto deste **CONTRATO**, respondendo pela qualidade dos mesmos e o cumprimento dos prazos.
- 10.5 Responsabilizar-se por quaisquer alterações, substituições e reposições de todo e qualquer BEM que apresente defeito de fabricação, dentro do período de garantia constante desta **SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA**.
- 10.6 Entregar os BENS à Avenida Guarapari, nº 444, Bairro Jardim Limoeiro – Serra – ES – CEP 29.164-120, responsabilizando-se pelo transporte, carga, descarga, seguros e demais despesas correlatas, sendo todos os pagamentos relativos aos mesmos, por ela efetuado.
- 10.7 Executar, à suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos BENS fornecidos.
- 10.8 A **CONTRATADA** obriga-se, ainda a:
- a) Fornecer os componentes e peças em obediência às especificações técnicas, aos itens e subitens, aos elementos, às condições gerais e específicas contidas nos documentos anexos à Solicitação de Proposta, bem como ainda as especificações e instruções fornecidas pela **CESAN**.
 - b) Prestar, quando solicitado pela **CESAN**, supervisão do **MATERIAL** fornecido.
 - c) Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados à **CESAN** ou a terceiros.
 - d) Prestar Assistência Técnica na região da Grande Vitória/ES durante a garantia dos materiais.
 - e) Fazer constar nas notas fiscais os números dos **PEDIDOS DE COMPRA** emitidos pela **CESAN**, para efeito de controle físico pelas unidades gerenciadoras do contrato.
 - f) Manter a **CESAN** informada de todos os detalhes do fornecimento, de acordo com a conveniência desta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a consulta.
 - g) Executar, às suas expensas, todos os testes indicados nas normas pertinentes aos componentes e peças sobressalentes para bombas WATSON-MARLOW.
 - h) Atender os prazos estabelecidos pela **CESAN**, quanto ao fornecimento dos objetos contratados.
 - i) Responsabilizar-se pelo transporte e efetuar as entregas dos materiais no local estabelecido pela **CESAN**.
 - j) Responsabilizar-se pela embalagem, carga e transportes dos bens a serem fornecidos.
 - k) Manter durante toda a vigência do Contrato todas as condições de habilitação exigidas na Solicitação de Proposta.
 - l) Prestar garantia mínima de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento e aceitação dos materiais pela fiscalização da **CESAN**, independente do período de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

- 11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO**, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos

SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre a **CESAN** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRIBUTOS

- 12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 O contrato poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

- 14.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizessem nos fornecimentos até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial do **CONTRATO**, atualizado na forma da Lei.
- 14.2 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados, mediante a elaboração de Termo Aditivo, ao instrumento contratual, com observância do disposto na **Resolução nº 5.304/2011** da Diretoria da **CESAN**.
- 14.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 9.1 supra, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMBALAGEM E TRANSPORTE

- 15.1 As dimensões e tipos dos volumes deverão atender as regulamentações de transportes pesados, rodoviários, ferroviários, aéreos e marítimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INSPEÇÃO, ENSAIOS E TESTES

- 16.1 Os testes ou ensaios serão executados pela **CONTRATADA**, de acordo com as especificações técnicas contratuais e os métodos e normas pertinentes.
- 16.2 Todos os materiais poderão ser inspecionados pela **CESAN**, a qualquer tempo, antes, e após a fabricação.
- 16.3 A inspeção não eximirá de forma alguma a **CONTRATADA**, de sua responsabilidade, pela garantia de qualidade do material de acordo com as suas especificações.
- 16.4 A **CONTRATADA** deverá emitir certificados e/ou laudos de testes efetuados em fábrica, desde que solicitados pela **CESAN**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

17.1 Os pagamentos poderão ser sustados pela **CESAN** nos seguintes casos:

- a) Avaria nos componentes e peças sobressalentes para bombas WATSON-MARLOW, fornecidos e de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- b) Não cumprimento das obrigações que possam, de qualquer forma, prejudicar a **CESAN**.
- c) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CESAN** por conta do estabelecido no **CONTRATO**.
- d) Não entrega dos componentes e peças sobressalentes para bombas WATSON-MARLOW nas condições estabelecidas no **CONTRATO**.
- e) Erros ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGULARIDADE

18.1 No ato da assinatura desse instrumento contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado de regularidade com o FGTS. (CRS do FGTS).
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente.
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores na forma original ou cópia autenticada.
- d) Declaração que comprove que a licitante não oferece trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, ou qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, em atendimento ao disposto na Lei 9.854, de 27/10/99.
 - d.1) A declaração deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, ou por procuradores, neste caso, anexar a procuração.
- e) Declaração do Órgão de classe (Sindicato ou Associação) que a empresa é fabricante exclusiva da marca em questão, em todo o território nacional, na forma original ou cópia autenticada.
- f) Proposta de Preços devidamente preenchida e rubricada, pelo representante legal da proponente.
- g) Carta resumo da proposta devidamente preenchida e rubricada pelo representante legal da empresa.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- i) Certidão Negativa de Falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica e válida na data fixada para sessão de abertura da licitação. Caso a certidão não possua prazo de validade no próprio documento deverá ser apresentado, conjuntamente, o ato normativo do ente federativo ou tribunal que informe o respectivo prazo. Na ausência de tal ato normativo, será considerado o prazo de 30 dias corridos.

OBSERVAÇÕES:

- 1) A **CESAN** não aceitará cotação de materiais alternativos.
- 2) A proponente deverá citar a marca e o modelo do material ofertado.
- 3) Os tributos deverão estar incluídos nos preços propostos.

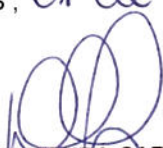
- 4) Nos casos de revenda, não tributação ou isenção do IPI, a proponente deverá mencionar o respectivo fundamento legal.
- 5) O IPI deve integrar a base de cálculo do ICMS, de acordo com o art. 155, inciso XI, da Constituição Federal.
- 6) A **CESAN** enquadra-se como não contribuinte de ICMS na qualidade de consumidor final, devendo ser destacada nas propostas e notas fiscais, a alíquota cheia, vigente no Estado de origem.
- 7) A **CESAN** não é contribuinte do ICMS, vez que seus serviços não se enquadram em hipótese de tributação de mercadorias ou serviços previstos no art. 155, inciso II, da Constituição Federal.
- 8) No caso em que a empresa deixar de destacar a alíquota do ICMS, a mesma será considerada inclusa no preço unitário.
- 9) A **CESAN** poderá recusar proposta que apresentar emendas ou rasuras, bem como, poderá desclassificar aquelas ilegíveis e em desacordo com o solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

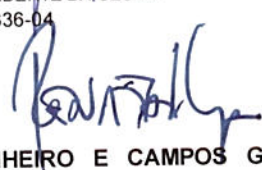
- 19.1 Eleggem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 01 de julho de 2015


DENISE DE MOURA CADETE GAZZINELLI CRUZ
DIRETORA PRESIDENTE DA CESAN
CPF Nº 407.952.336-04


SANDRA SILY
DIRETORA DE OPERAÇÃO METROPOLITANA DA CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


RENATA PINHEIRO E CAMPOS GUEDES DE AZEVEDO
CPF Nº 272.040.998-77

TESTEMUNHAS

- a)
- b)

Vitória (ES), Quarta-feira, 01 de Julho de 2015.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONVÊNIO N.º
068/2014****CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONVENIENTE:** Município de Mucurici/ES**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 068/2014 para até 30/12/2015. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.**NÚMERO PROCESSO:** 66037868

Vitória/ES, 30 de junho de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 162423****RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 01 AO CONVÊNIO N.º
055/2014****CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONVENIENTE:** Município de São Domingos do Norte/ES**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 055/2014 para até 30/12/2015. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.**NÚMERO PROCESSO:** 64089916

Vitória/ES, 30 de junho de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 162428****RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05 AO CONVÊNIO N.º
016/2012****CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONVENIENTE:** Município de Vargem Alta/ES**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 016/2012 para até 30/12/2015. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.**NÚMERO PROCESSO:** 55671780

Vitória/ES, 30 de junho de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 162430****RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 05 AO CONVÊNIO N.º
076/2012****CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONVENIENTE:** Município de Vila Pavão/ES**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do convênio nº 076/2012 para até 30/12/2015. Para fazer face à prorrogação de prazo, a fonte de recursos do presente convênio não será suplementada.**NÚMERO PROCESSO:** 55910084

Vitória/ES, 30 de junho de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 162432****RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 03 AO CONTRATO N.º
004/2014****CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONTRATADO:** Beck de Souza Engenharia Ltda.**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de execução do Contrato 004/2014, a partir do dia 18/05/2015 até a data de 31/07/2015. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato 004/2014, por mais 90 (noventa) dias, contados um dia após a data de sua publicação.**NÚMERO PROCESSO:** 64291839

Vitória/ES, 30 de junho de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 162436****RESUMO DO TERMO ADITIVO
Nº 02 AO CONTRATO N.º
007/2014****CONTRATANTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB**CONTRATADO:** Aquaconsult Consultoria e Projetos de Engenharia Ltda - EPP**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato 007/2014, por mais 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de sua publicação.**NÚMERO PROCESSO:** 63641666

Vitória/ES, 30 de junho de 2015.

**JOÃO CARLOS COSER
SEDURB
Protocolo 162437****Companhia Espírito Santense
de Saneamento - CESAN -****RESUMO DO CONTRATO
Nº 097/2015
INEXIGIBILIDADE
Nº 002/2015****Proc. nº 2015.004623****CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.**MODALIDADE:** Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Confirma Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.**CONTRATADA:** WATSON MARLOW BREDEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BOMBAS LTDA.**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS DA MARCA WATSON-MARLOW, PARA USO NAS BOMBAS DE DOSAGEM DE PRODUTOS QUÍMICOS DAS ETAS DA CESAN DA GRANDE VITÓRIA, NESTE ESTADO.**VALOR:** R\$ 182.050,73 (cento e oitenta e dois mil, cinquenta reais e setenta e três centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias.**FONTE DE RECURSOS:** Receita Própria da CESAN.

Serra, 01 de julho de 2015.

**DENISE DE MOURA CADETE
GAZZINELLI CRUZ
Diretora Presidente da CESAN
Protocolo 162551****Secretaria de Estado da
Ciência, Tecnologia, Inovação
e Educação Profissional -
SECTI -****RESUMO DA ORDEM DE
FORNECIMENTO Nº 005/2015****Processo:** 70757305/2015**Contratante:** Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional SECTI.**Contratada:** Gráfica Triângulo Ltda.**Objeto:** Aquisição de etiquetas para capa de processo.**Valor:** R\$ 800,00 (Oitocentos reais).**Dotação Orçamentária:** Atividade 19.122.0800.2410.**FonTE 0101:** Elemento de Despesa 3.3.90.30, do orçamento da SECTI para o exercício de 2015.

Vitória, 26 de junho de 2015.

**João Guerino Balestrassi
Secretário de Estado da Ciência,
Tecnologia, Inovação e Educação
Profissional - SECTI
Protocolo 162605****Secretaria de Estado de
Desenvolvimento - SEDES -****RESOLUÇÃO INVEST Nº 1001****Beneficiária:** Eit Indústria de**Tintas e Revestimentos Ltda****Processo nº:** 70473285**CNPJ/MF:** 22.038.548/0001-63**Município:** Viana**Objeto:** Concessão de tratamento tributário diferenciado, com base nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I e nos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 29 de junho de 2015.

**Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de
Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 162672****RESOLUÇÃO INVEST Nº 1002****Beneficiária:** JC Librelato**Implementos Rodoviários Ltda****Processo nº:** 70159807**CNPJ/MF:** 20.414.740/0001-81**Município:** Linhares**Objeto:** Concessão de tratamento tributário diferenciado, com base nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I e nos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 29 de junho de 2015.

**Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de
Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 162676****RESOLUÇÃO INVEST Nº 1003****Beneficiária:** Veyance**Technologies do Brasil Produtos de Engenharia Ltda****Processo nº:** 70407959**CNPJ/MF:** 08.832.031/0004-63**Objeto:** Concessão de tratamento tributário diferenciado, com base nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do inciso I e nos incisos II e III, do art. 3º, do Decreto nº 1.951-R, de 25/10/2007.**Prazo e Fruição:** As condições que permitirão à empresa beneficiária a fruição dos benefícios acima especificados serão fixadas em Termo de Acordo a ser celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

Vitória, 29 de junho de 2015.

**Cristina Vellozo Santos
Coordenadora do Comitê de
Avaliação do INVEST-ES
Protocolo 162679**